

Lei nº 711/67

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 711/67 e resolve encaminhá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 280,00, para fazer face a ajuda de custo do Sub-delegado de Polícia do distrito de Taguaçu e Sargento reformado, para serviços de diligências Policiais.

Parágrafo único: A importância que se refere este artigo será pago mensalmente a quantia de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) a partir de 1º de junho do corrente ano, para despesas com transportes e diárias do Sub-delegado, quando em diligência as seguintes localidades: Cristal, Pedro Canário, S. Sebastião do Norte, Nova Canaã e Flaura do Sul, neste Município.

Art. 2º. Para atendimento das despesas de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar anão de saldos oriundos de anulações de outras disposições no Orçamento ou de egreso de arrecadação quando houver, no corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1967

Deutzcher
Presidente da Câmara